

PORTARIA Nº. 11.723/2018 D//

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para apuração de inassiduidade habitual, bem como abandono de cargo cometidos por servidora pública municipal e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Procuradoria Geral do Município, para apuração de inassiduidade habitual, bem como abandono de cargo, cometidos pela servidora pública municipal Vanessa Regina Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade apurar a inassiduidade habitual, bem como o abandono de cargo, cometidos pela servidora **VANESSA REGINA FERREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, conforme artigo 192, incisos II e III, artigo 199 e artigo 200, da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;

Art. 199 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 200 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

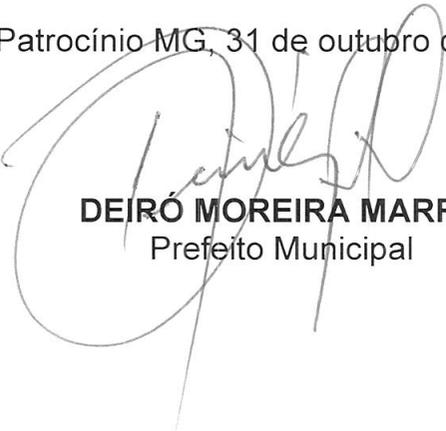
Art. 2º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°. 11.540/2018, alterada pelas Portarias n°. 11.588/2018 e 11.658/2018.

Art. 3º. – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 4º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 31 de outubro de 2018.



DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal